PUBLICADA NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR EDIÇÃO Nº323 de 31.12.94

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/94.

(Emenda 11/94)

Acrescenta parágrafo único ao Art. 109 da Lei nº 1.150 de 05/04/1990(Lei Orgânica do Município de Vassouras).

A Câmara Municipal de Vassouras aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA:

Acrescenta parágrafo único ao Art. 109 da Lei nº 1.150, de 05/04/1990(Lei Orgânica do Município de Vassouras), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 -

.....

Parágrafo Único - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição dirigido ao Poder Executivo Municipal em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) A obtenção de certidões junto às repartições públicas Municipais para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 16 de Dezembro de 1994.

PROMULGADA NESTA DATA.

Antonio Fernandes
Presidente

Paulo Vieira de Mello
Vice-Presidente

José Ignacio Machado Filho
1º Secretário

Certifico que esta Emenda foi afixada no local de costume nesta Câmara.
Em 16/12/1994.